



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOSÉ DA PENHA**

Lei nº 156, de 23 de outubro de 2001.

Autoriza o Prefeito a alienar imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA – RN,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de José da Penha aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar um imóvel residencial pertencente ao patrimônio do município, situado à rua da Independência, assim identificado:

Terreno do Imóvel:

Comprimento: 39,30 m. (trinta e nove vírgula trinta metros linear).

Largura: 5,80 m (cinco vírgula oitenta metros linear)

Área construída - 142 m² (cento e quarenta e dois metros quadrados);

Limites:

Norte - rua da Independência;

Sul – rua Antônio Fernandes de Moura;

Leste – João Cavalcante;

Oestes – rua Dix-Sept-Rosado

Art. 2º - A alienação do bem de que trata o artigo anterior dar-se-á através de permuta com o imóvel situado à rua Pedro Simplício, de propriedade do Sr. João de Deus Pinto, que tem as características:



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOSÉ DA PENHA**

Área do terreno – 178 m² (cento e setenta e oito metros quadrados)

Limites:

Norte – Travessa Antônio Fernandes de Moura;

Sul - Antônio Jairton de Moraes;

Leste – rua Prefeito Francisco Fontes;

Oeste – rua Gil Barbosa Maia.

Art. 3º - Por ocasião da transação, será observado o valor comercial dos imóveis, devendo o município receber complementação financeira se o imóvel recebido tiver valor inferior ao permutado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

José da Penha, 23 de outubro de 2001, 113 anos da República.


José Josemar de Oliveira
Prefeito